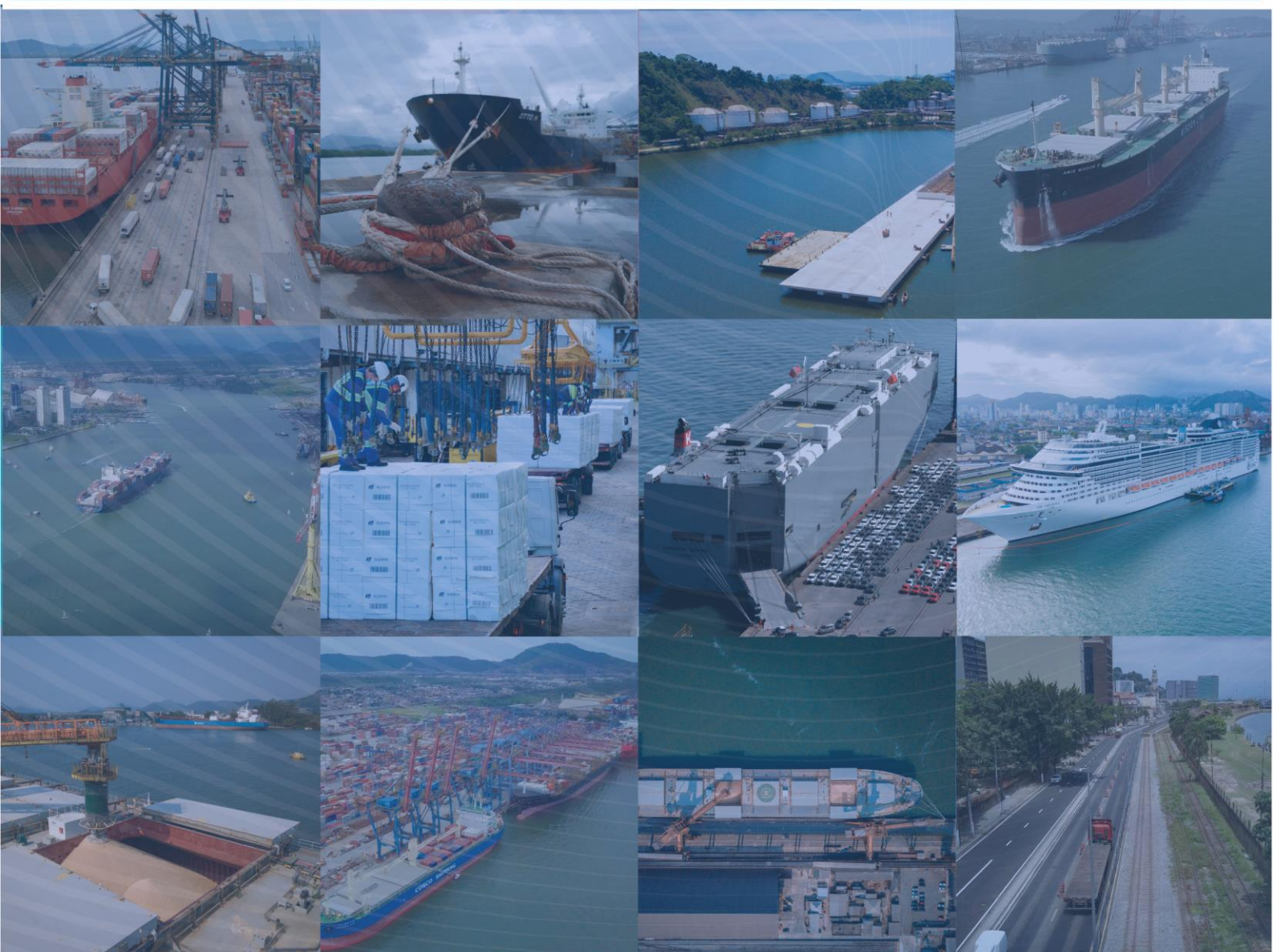




TARIFA DO PORTO DE SANTOS

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS



Conforme estabelecido por meio das Deliberações nº 322, de 15/12/2021, nº 332¹, de 23/12/2021, e nº 37², de 18/02/2022, da Diretoria Geral da Antaq, esta tarifa, em vigor a partir de 2022, considera a revisão tarifária nos termos da Resolução Normativa Antaq nº 32, de 07/05/2019 (alterada pela Resolução Antaq nº 7.821, de 19/06/2020).

1- Foi autorizado pela ANTAQ o diferimento da implantação da tarifa, obedecendo às seguintes datas:

- Tabela I - vigência a partir de 01/02/2022*
- Demais Tabelas - vigência a partir de 01/04/2022*

2- Posteriormente, a pedido da SPA, a ANTAQ autorizou a suspensão da aplicação da Tabela I de forma provisória, a vigor de 09/02/2022 a 31/03/2022, com efeitos do diferimento a serem compensados na próxima revisão tarifária, mantendo inalterado o diferimento já aprovado para as demais modalidades tarifárias, nos termos do inciso II da Deliberação-DG ANTAQ nº 332/2021.

A Portaria DIPRE nº 02/2022, de 06/01/2022, estabelece a nova estrutura tarifária do Porto de Santos.

Por meio do ACÓRDÃO Nº 93-2023-ANTAQ, de 08/03/2023, da Diretoria Geral da Antaq e da DECISÃO DIREXE Nº 107.2023, de 22 de março de 2023, da Diretoria Executiva da Autoridade Portuária de Santos S.A. – Santos Port Authority, foram incluídos novos itens na Tabela VIII – "Uso temporário e arrendamento realizado com base em estudos simplificados"

ÍNDICE

TABELA I	4
INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO	4
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	5
TABELA II	9
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	9
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	12
TABELA III	16
INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE.....	16
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	18
TABELA IV.....	21
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	21
TABELA V.....	22
UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM	22
TABELA VI.....	23
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	23
TABELA VII.....	24
DIVERSOS PADRONIZADOS	24
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	28
TABELA VIII.....	30
USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS	30
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	31
TABELA IX	32
COMPLEMENTARES	32
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	33

TABELA I

INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devido pelo armador ou requisitante

2	TARIFA VARIÁVEL, PELA TONELAGEM DE PORTE BRUTO DA EMBARCAÇÃO (TPB / DWT):	
	FAIXAS DE DWT	R\$/DWT
2.1	DWT até 20.000	R\$ 3,14
2.2	DWT de 20.001 a 40.000	R\$ 2,11
2.3	DWT de 40.001 a 60.000	R\$ 1,62
2.4	DWT de 60.001 a 80.000	R\$ 1,36
2.5	DWT de 80.001 a 100.000	R\$ 1,20
2.6	DWT de 100.001 a 120.000	R\$ 1,09
2.7	DWT de 120.001 a 140.000	R\$ 1,00
2.8	DWT maior que 140.000	R\$ 0,93

3 TARIFA FIXA PARA FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE NAVEGAÇÃO INTERIOR, DE APOIO MARÍTIMO, POR PERÍODO DE 24 HORAS:

..... R\$ 1.419,61

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA I

A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Estão isentas do pagamento do item 3 desta Tabela, devida pela utilização da área de fundeio, as embarcações pagantes das tarifas previstas no item 2 da mesma Tabela;
2. Para efetivação da isenção prevista no item anterior, caberá ao agente responsável pela embarcação comunicar a Autoridade Portuária quando do encerramento da escala da embarcação no Porto;
3. Faturamento Mínimo de R\$ 1.830,97.

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo *roll-on roll-off*.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor;
4. O preço total do item 2 desta Tabela será calculado aplicando-se progressivamente os preços de cada uma das faixas previstas aos respectivos incrementos em termos de DWT, até o limite do DWT real da embarcação;
5. As tarifas desta Tabela aplicam-se, uma única vez, a cada escala (viagem) da mesma embarcação (número IMO). Além disso, os acessos adicionais que utilizarem o canal de navegação dentro da mesma escala, excetuando-se as manobras caracterizadas como puxada, serão cobrados pelos seguintes percentuais, com base na tarifa aplicável do item 2:

- 1 acesso adicional => 15% o acesso adicional
 - 2 acessos adicionais => 20% por acesso adicional
 - 3 acessos adicionais => 27% por acesso adicional
 - 4 acessos adicionais => 35% por acesso adicional
 - 5 acessos adicionais => 45% por acesso adicional
 - 6 acessos adicionais => 60% por acesso adicional
 - 7 acessos adicionais => 75% por acesso adicional
 - 8 ou mais acessos adicionais – 90% por acesso adicional
6. Navios com idade entre 18 e 30 anos deverão apresentar à Autoridade Portuária o Certificado de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (*wreck removal*). Nesses casos, as tarifas de DWT serão acrescidas em 10%;
 7. Navios de granéis líquidos (químicos ou combustíveis) desprovidos de tanques de lastro segregados, ou com cascos simples, terão as tarifas de DWT acrescidas em 35%;
 8. Exclusivamente às embarcações com destino único aos Terminais de Uso Privado (TUPs) instalados de forma adjacente ou contígua ao Porto de Santos, serão concedidos os seguintes descontos nas seguintes situações:
 - dragagem dos berços não realizada pela Autoridade Portuária => 6,0%; e
 - dragagem do acesso aos respectivos berços não realizada pela Autoridade Portuária => 8,0%;
 9. No caso das embarcações que utilizarem a área de fundeio sem a prévia autorização da Autoridade Portuária, o valor devido no item 3 desta Tabela será multiplicado por dois, não sendo aplicável a isenção prevista no item 1 da seção de franquias ou isenções desta Tabela;
 10. Sobre as tarifas desta Tabela será aplicado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), segundo as alíquotas vigentes, nos respectivos municípios, na data de emissão da fatura. Estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).



11. Por meio da Deliberação nº 332, de 23/12/2021, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 01/02/2022.

TABELA II INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Devido pelo armador ou requisitante

1 PARA TODOS OS BERÇOS:			
1.1	POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO:	INTERVALO	R\$
1.1.1		até 24h	R\$ 1,55
1.1.2		24 a 48h	R\$ 1,88
1.1.3		48 a 72h	R\$ 2,21
1.1.4		72 a 96h	R\$ 2,53
1.1.5	Para movimentações de Granéis Sólidos	96 a 120h	R\$ 2,86
1.1.6		120 a 144h	R\$ 3,19
1.1.7		144 a 168h	R\$ 3,52
1.1.8		168 a 192h	R\$ 3,86
1.1.9		após 192h	R\$ 3,86
1.2	POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO:	INTERVALO	R\$
1.2.1		até 24h	R\$ 1,55
1.2.2		24 a 48h	R\$ 2,01
1.2.3		48 a 72h	R\$ 2,47
1.2.4		72 a 96h	R\$ 2,93
1.2.5	Para movimentações de Granéis Líquidos	96 a 120h	R\$ 3,40
1.2.6		120 a 144h	R\$ 3,86
1.2.7		144 a 168h	R\$ 3,86
1.2.8		168 a 192h	R\$ 3,86
1.2.9		após 192h	R\$ 3,86

1.3	POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO:	INTERVALO	R\$
1.3.1		até 24h	R\$ 1,55
1.3.2		24 a 48h	R\$ 1,93
1.3.3		48 a 72h	R\$ 2,32
1.3.4		72 a 96h	R\$ 2,71
1.3.5	Para movimentações de Carga Geral Solta	96 a 120h	R\$ 3,09
1.3.6		120 a 144h	R\$ 3,48
1.3.7		144 a 168h	R\$ 3,86
1.3.8		168 a 192h	R\$ 3,86
1.3.9		após 192h	R\$ 3,86

1.4	POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO:	INTERVALO	R\$
1.4.1		até 24h	R\$ 1,55
1.4.2		24 a 48h	R\$ 2,71
1.4.3		48 a 72h	R\$ 3,86
1.4.4		72 a 96h	R\$ 3,86
1.4.5	Para movimentações de Carga Geral Containerizada	96 a 120h	R\$ 3,86
1.4.6		120 a 144h	R\$ 3,86
1.4.7		144 a 168h	R\$ 3,86
1.4.8		168 a 192h	R\$ 3,86
1.4.9		após 192h	R\$ 3,86

1.5	POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO:	INTERVALO	R\$
1.5.1		até 24h	R\$ 1,55
1.5.2		24 a 48h	R\$ 2,71
1.5.3		48 a 72h	R\$ 3,86
1.5.4		72 a 96h	R\$ 3,86
1.5.5	Para navios de cruzeiro	96 a 120h	R\$ 3,86
1.5.6		120 a 144h	R\$ 3,86
1.5.7		144 a 168h	R\$ 3,86
1.5.8		168 a 192h	R\$ 3,86
1.5.9		após 192h	R\$ 3,86

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA II

A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquias de 60 minutos.
2. Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem as embarcações a seguir listadas, sempre que não façam operação comercial, respeitando a disponibilidade e a preferência das instalações de acostagem, podendo a Autoridade Portuária requisitá-la a qualquer momento:
 - de pesquisa científica, voltadas para aspectos relacionados direta ou indiretamente à atividade portuária, tais como oceanografia, geologia, mudanças climáticas, impactos ambientais, vida marinha, qualidade da água, engenharia naval e de transportes ou outras atividades de relevante interesse público, desde que seja firmado termo de cooperação com a autoridade portuária para esse fim;
 - de esporte;

- de fins educacionais e promoção da cultura; e
 - de recreio.
3. A entidade responsável pela pesquisa supracitada deverá requisitar a acostagem à autoridade portuária, reportando a natureza dos trabalhos, o interesse público e os benefícios sociais da atividade desempenhada, o tempo estimado que pretende ocupar o espaço e os possíveis impactos às operações do porto, se houver;
 4. Estão isentos do pagamento desta Tabela os arrendatários de IPUPes, desde que incluído o arrendamento da área de cais;
 5. Estão isentas das tarifas desta Tabela as atracções de rebocadores e de embarcações dedicadas ao tráfego local de passageiros, quando atracadas nos locais previamente determinados para este fim, conforme regramento a ser publicado pela Autoridade Portuária;
 6. Faturamento Mínimo de R\$ 428,87.

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracção, desatracção, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;

5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por movimento alheio à Administração Portuária;
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida no item anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.
9. As tarifas deste item serão aplicadas progressivamente pelas respectivas horas em cada faixa de tempo prevista nesta Tabela;
10. Havendo operações de diferentes naturezas de cargas em uma mesma atracação, a cobrança será proporcional à movimentação, em toneladas, de acordo com o perfil da carga;
11. Havendo mais de um operador na mesma atracação, será feito o rateio proporcional à tonelagem movimentada por cada operador;
12. Para o item 7 das regras de aplicação desta Tabela, poderão ser incluídas as paralisações por chuva, especificamente para cargas especificadas em regramento a ser publicado pela Autoridade Portuária, bem com as demais intempéries que impeçam a desatracação do navio (a exemplo do fechamento do canal por vento ou neblina), desde que por determinação da Autoridade Marítima;

13. No caso das embarcações dedicadas aos serviços de *bunkering*, quando atracadas nos pontos públicos de carregamento, serão cobradas as mesmas tarifas previstas para as demais movimentações de líquidos;
14. No caso das embarcações de apoio portuário não enquadradas no item anterior, quando atracadas nos trechos de cais público, serão cobradas as mesmas tarifas previstas para as movimentações de carga geral solta;
15. Para os itens 13 e 14 acima, a Autoridade Portuária se reserva ao direito de determinar a desatracação imediata caso haja necessidade de uso urgente da infraestrutura;
16. Sobre as tarifas desta Tabela será aplicado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), segundo as alíquotas vigentes, nos respectivos municípios, na data de emissão da fatura. Estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).
17. Por meio da Deliberação nº 332, de 23/12/2021, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 01/04/2022.

TABELA III

INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

Devido pelo operador portuário ou requisitante

1 POR TONELADA DE MERCADORIA MOVIMENTADA A PARTIR DA EMBARCAÇÃO ATÉ AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM OU LIMITE DO PORTO, OU NO SENTIDO INVERSO:

1.1 GRANÉIS SÓLIDOS	R\$
1.1.1 Granéis Sólidos de Embarque.....	R\$ 1,44
1.1.2 Granéis Sólidos de Desembarque.....	R\$ 1,59

1.2 GRANÉIS LÍQUIDOS	R\$
1.2.1 Derivados de Petróleo – exceto GLP.....	R\$ 1,38
1.2.2 GLP.....	R\$ 1,30
1.2.3 Outros Granéis Líquidos.....	R\$1,51

1.3 CARGA GERAL SOLTA	R\$
1.3.1 Celulose.....	R\$ 1,38
1.3.2 Veículos.....	R\$ 1,44
1.3.3 Outras cargas gerais soltas.....	R\$ 1,59

2 POR CONTÊINER MOVIMENTADO A PARTIR DA EMBARCAÇÃO ATÉ AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM OU LIMITE DO PORTO, OU NO SENTIDO INVERSO:

..... R\$ 28,06

4 POR PASSAGEIRO:

4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.....	R\$ 9,96
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.....	R\$ 9,96

6 POR TONELADA OU FRAÇÃO, CONSIDERANDO-SE MÚLTIPLOS DE 50 QUILOGRAMAS, DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BORDO:

..... R\$ 216,12

7 POR TONELADA OU FRAÇÃO, CONSIDERANDO-SE MÚLTIPLOS DE 50 QUILOGRAMAS, DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

..... R\$ 216,12

11 POR CABEÇA DE ANIMAL VIVO EMBARCADO OU DESEMBARCADO

..... R\$ 39,78

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA III

A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuária;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

2. Estão isentas do pagamento desta Tabela as operações de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, desde que não deixem o recinto alfandegado onde foram desembarcadas;
3. Faturamento Mínimo de R\$ 565,80, não aplicável aos itens 6 e 7 desta tabela.

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
7. As operações realizadas em berços públicos utilizando os equipamentos de bordo dos navios – embarque ou descarga direta – serão acrescidas em 00%;

8. As tarifas previstas neste item aplicam-se às operações de embarque realizadas nos pontos públicos de carregamento de *bunker*.
9. As tarifas desta Tabela incidirão, inclusive, sobre as movimentações de carga realizadas pelas instalações localizadas dentro da área do Porto Organizado que, cumprindo a função de retroárea, isto é, não realizando diretamente embarque e desembarque nos berços, utilizem a infraestrutura pública para realizarem suas operações;
10. Para consumo de bordo para as embarcações de cruzeiros será cobrada a tarifa equivalente a 40% do item 6 desta Tabela;
11. Para operações de embarque/desembarque de equipamentos e outros insumos, incluindo a retirada de taifa e resíduos oleosos, não classificados nos itens anteriores, será cobrada a tarifa equivalente a 40% do item 7 desta Tabela;
12. Sobre as tarifas desta Tabela será aplicado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), segundo as alíquotas vigentes, nos respectivos municípios, na data de emissão da fatura. Estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).
13. Por meio da Deliberação nº 332, de 23/12/2021, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 01/04/2022.

TABELA IV
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

NÃO SE APLICA

TABELA V
UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM
NÃO SE APLICA

TABELA VI
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
NÃO SE APLICA

TABELA VII

DIVERSOS PADRONIZADOS

Devido pelo requisitante

1 PELA ENTREGA DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO, À EMBARCAÇÃO OU CONSUMIDOR INSTALADO NA ÁREA DO PORTO, POR m³ POR MÊS OU FRAÇÃO:

1.1	Através de canalização, para embarcação atracada ao cais ou píer do porto.....	R\$ 3,26
1.2	A usuário instalado no porto.....	R\$ 1,61

2 PELA ENTREGA DE ENERGIA ELÉTRICA:

2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração.....	R\$ 0,11
-----	---	----------

10 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS COM FINS DIVERSOS À ARMAZENAGEM, POR m², POR DIA:

10.1	Para equipamentos de embarque e desembarque de carga.....	R\$ 2,07
10.2	Demais casos.....	R\$ 2,76

11 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM PÁTIOS, POR m², POR DIA:

11.1	Para equipamentos de embarque e desembarque de carga.....	R\$ 1,86
11.2	Demais casos.....	R\$ 2,48

12 PELO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU CERTIFICADOS, POR UNIDADE:		
12.1 CERTIFICADOS GERAIS		R\$
12.1.1	Lançamento da Presença de Carga no Sistema.....	R\$ 66,95
12.1.2	Por unidade de certificado referente a cada partida de carga.....	R\$ 88,10
12.1.3	Pelo serviço de processamento de ordens parceladas para entrega de lotes ou fracionamento do conhecimento de mercadorias.....	R\$ 88,10
12.1.4	Pela separação de taxas usualmente cobradas em conjunto, por fatura.....	R\$ 88,10
12.1.5	Emissão de Certificado de Estadia, solicitado pelas embarcações com destino ao Canal de Suez.....	R\$ 88,10
12.2 CADASTRO E/OU EMISSÃO DE CERTIFICADOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DENTRO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO		R\$
12.2.1	Credenciamento de prestadoras de serviços de lavagem de porões de navios graneleiros.....	R\$ 595,00
12.2.2	Credenciamento de prestadoras de serviços de abastecimento de água potável a embarcações.....	R\$ 595,00
12.2.3	Credenciamento de empresas que executam serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários.....	R\$ 595,00
12.2.4	Credenciamento de empresas que executam serviços de abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes a embarcações atracadas no Porto de Santos.....	R\$ 595,00
12.2.5	Credenciamento de empresas que executam serviços de cerco de contenção preventivo durante o abastecimento de embarcações atracadas no Porto de Santos.....	R\$ 595,00
12.2.6	Credenciamento de empresas que executam serviços de mergulho na área do Porto de Santos.....	R\$ 595,00
12.2.7	Credenciamento de empresas para retirada de Taifa e Resíduos Oleosos.....	R\$ 595,00
12.2.8	Credenciamento de empresas para exploração de Pátios Reguladores de Caminhões.....	R\$ 595,00
12.2.9	Credenciamento de empresas para prestação dos serviços de amarração.....	R\$ 595,00

12.3 CREDENCIAMENTO E EMISSÃO DE CRACHÁ ISPS-CODE		R\$
12.3.1	Solicitação de credencial eletrônica para pessoa física ou veículo, (incluindo revalidação), com emissão física.....	R\$ 37,39
12.3.2	Demais solicitações, sem emissão física	R\$ 18,70
12.4 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO		R\$
12.4.1	Solicitação de AET sem acompanhamento da guarda portuária, por emissão.....	R\$ 169,56
12.4.2	Solicitação de AET com acompanhamento da guarda portuária, por homem-hora utilizado na escolta.....	R\$ 169,56
12.5 PRÉ-QUALIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE:		R\$
12.5.1	Operador Portuário.....	R\$ 814,55
12.5.2	Operador Hidroviário.....	R\$ 756,26
14 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA COBERTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO PARA O ATENDIMENTO OU APOIO À OPERAÇÃO PORTUÁRIA, POR m², POR DIA:		
14.1	Granéis Sólidos – Embarque.....	R\$ 3,06
14.2	Granéis Sólidos – Desembarque.....	R\$ 2,68
14.3	Granéis líquidos.....	R\$ 2,19
14.4	Carga Geral, solta ou containerizada.....	R\$ 2,54
15 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DESCOBERTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO PARA O ATENDIMENTO OU APOIO À OPERAÇÃO PORTUÁRIA, POR m², POR DIA:		
15.1	Granéis Sólidos – Embarque.....	R\$ 2,75
15.2	Granéis Sólidos – Desembarque.....	R\$ 2,41
15.3	Granéis líquidos.....	R\$ 2,09
15.4	Carga Geral, solta ou containerizada.....	R\$ 2,28

18 PELOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR EMBARCAÇÃO ATRACADA E POR MANOBRA:

18.1	Embarcações com comprimento (LOA) até 49 metros.....	R\$ 1.186,21
18.2	Embarcações de comprimento (LOA) entre 50 e 119 metros.....	R\$ 2.372,42
18.3	Embarcações de comprimento (LOA) entre 120 e 159 metros.....	R\$ 2.983,84
18.4	Embarcações de comprimento (LOA) entre 160 e 249 metros.....	R\$ 4.187,37
18.5	Embarcações de comprimento (LOA) entre 250 e 350 metros.....	R\$ 4.773,48
18.6	Embarcações cuja amarração é realizada com espias de aço, de qualquer comprimento.....	R\$ 7.873,68

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA VII

A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.
5. O requisitante dos itens desta Tabela, além do pagamento das respectivas tarifas, deverá observar os regramentos específicos da Autoridade Portuária para cada serviço;
6. Para utilização das áreas que se referem os itens 10, 11, 14 e 15, deverá ser observado o regramento a ser publicado pela Autoridade Portuária;

7. As tarifas do item 18 desta Tabela, além das manobras de atracação e desatracação, serão aplicadas nas puxadas e mudanças de berço;
8. Sobre as tarifas desta Tabela será aplicado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), segundo as alíquotas vigentes, nos respectivos municípios, na data de emissão da fatura. Estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).
9. Por meio da Deliberação nº 332, de 23/12/2021, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 01/04/2022.

TABELA VIII

USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS

Devido pelo contratado

3	PELO USO DE ÁREA PARA MOVIMENTAÇÃO OU ARMAZENAGEM DE CARGAS, POR M ² , POR MÊS OU FRAÇÃO:	R\$
3.2	RETROÁREAS (SEM ACESSO À BERÇO)	
3.2.2	Sítio padrão positivo.....	-
3.2.2.1	Carga containerizada.....	-
3.2.2.1.1	Densidade de armazenagem estática entre 50 e 55 TEU/m ² (área SSZ 33E)	R\$ 6,18

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA VIII

A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas em contratos de uso temporário e arrendamentos realizados com base em estudos simplificados individualizados para cada área e tipo de carga.

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O requisitante do item desta Tabela, além do pagamento das respectivas tarifas, deverá observar os regramentos da Autoridade Portuária específicos para o contrato;
2. Sobre as tarifas desta Tabela estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).
3. O uso de estudos de viabilidade em versão simplificada em arrendamentos é previsto e regrado na Lei dos Portos, nº 12.815, de 05/06/2013, no Decreto Nº 8.033, de 27/06/2013 e na Resolução ANTAQ Nº 85, de 18 de agosto de 2022 (que revogou a Resolução nº 7.821-ANTAQ, de 2013).
4. Por meio da ACÓRDÃO Nº 93-2023-ANTAQ, de 08/03/2023, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 22/03/2023.

TABELA IX COMPLEMENTARES

Devido pelo requisitante

1	PELO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE PRODUTOS INSERVÍVEIS DEIXADOS NO CAIS, POR HORA OU FRAÇÃO:	
	R\$ 226,52
2	SOLICITAÇÃO DE GUARDA PORTUÁRIA PARA ABERTURA DE PORTÕES SEM ÁREA NÃO ARRENDADA, POR HOMEM-HORA UTILIZADO:	
	R\$ 169,56
3	USO DO POLÍGONO DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA (PDO) DO PORTO DE SANTOS:	
3.1	Descarte no Setor de Uso Controlado (SUC), por m ³	R\$ 1,02
3.2	Descarte no Setor de Uso Restrito (SUR), por m ³	R\$ 3,90
4	FORNECIMENTO OU ACESSO À INFRAESTRUTURA:	
4.1	Acesso à infraestrutura - Cabo de fibra óptica, por mês.....	R\$ 1.176,89
4.2	Disponibilização ou acesso à infraestrutura, incluindo manutenção - Par Metálico, por mês.....	R\$ 78,46
4.3	Disponibilização ou acesso à infraestrutura, incluindo manutenção - Ramal Telefônico, por mês.....	R\$ 156,92
4.4	Instalação de ponto de água e/ou de esgoto, por pedido de ligação, na ligação.....	R\$ 248,00
4.5	Serviços e/ou disponibilização de energia elétrica para instalação elétrica em alta, média e baixa tensão, por pedido de ligação, na ligação.....	R\$ 299,04

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA IX

A - ABRANGÊNCIA

B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

5. O requisitante dos itens desta Tabela, além do pagamento das respectivas tarifas, deverá observar os regramentos da Autoridade Portuária específicos para cada serviço;
6. Os itens 4.1 a 4.5 referem-se apenas a instalação das respectivas infraestruturas, sendo a cobrança pelo fornecimento efetuada nos respectivos itens tarifários ou conforme previsão contratual;
7. Sobre as tarifas desta Tabela será aplicado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), segundo as alíquotas vigentes, nos respectivos municípios, na data de emissão da fatura. Estão inclusos os demais impostos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS).
8. Por meio da Deliberação nº 332, de 23/12/2021, da Diretoria Geral da Antaq, esta Tabela passará a vigorar a partir de 01/04/2022.